



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1587/13  
PLL Nº 157/13

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 147 /13 – CCJ

### **Concede o título de Cidadã Emérita de Porto Alegre à senhora Geny Pinto Machado.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

A Procuradoria desta Casa (fl. 10) aponta a inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

*In casu*, o Projeto respeita os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, que rege a matéria para sua aprovação, encontrando supedâneo no artigo 57, inciso XIV<sup>1</sup>, da Lei Orgânica deste Município, bem como nos artigos 132, inciso II<sup>2</sup> e 133, *caput* e § 1º<sup>3</sup>, ambos do Regimento desta Casa.

---

<sup>1</sup> Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:  
Art. 57 - É de competência privativa da Câmara Municipal:  
(...)  
XIV - conceder título de cidadão honorário do Município;

<sup>2</sup> Regimento Interno da Câmara de Porto Alegre:  
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.  
(...)  
II- Cidadão Emérito de Porto Alegre;

<sup>3</sup> Regimento Interno da Câmara de Porto Alegre:  
Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.  
§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.



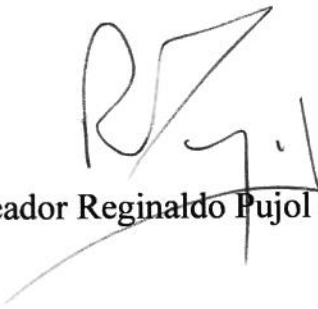
**PARECER Nº 142/13 – CCJ**

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2013.

  
**Vereador Waldir Canal,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 27 - 8 - 13

  
**Vereador Reginaldo Fujol – Presidente**

  
**Vereador Márcio Bins/Ely – Vice-Presidente**

**Vereador Alberto Kopittke**  
**(AUSENTE)**

  
**Vereador Bernardino Vendruscolo**

  
**Vereador Elizandro Sabino**

  
**Vereador Nereu D'Avila**